



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250321000104



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data
02/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, enfrenta desafios significativos relacionados à gestão e execução eficazes do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e das ações agregadas. A insuficiência de recursos humanos especializados e a complexidade das atividades vinculadas ao programa resultam em dificuldades para garantir o cumprimento dos requisitos técnicos atualizados e a execução eficiente das ações planejadas. O processo administrativo n° 0000620250321000104 consolida a necessidade urgente de serviços técnicos especializados em suporte administrativo e financeiro para superar essas dificuldades e garantir a correta aplicação dos recursos, em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento estabelecidos pela Lei n° 14.133/2021.

Caso a demanda não seja atendida, é provável que ocorram atrasos e falhas na execução das ações previstas pelo PDDE, resultando na interrupção de serviços essenciais à comunidade escolar e na possibilidade de não cumprimento das metas educacionais estipuladas. O impacto negativo sobre a prestação de serviços educacionais e a administração dos recursos financeiros é uma preocupação central, afetando diretamente a qualidade das atividades pedagógicas e a transparência na gestão pública. A contratação dos serviços técnicos especializados é, portanto, uma medida de interesse público, visando assegurar que a Administração atenda às suas obrigações legais e sociais.

A contratação tem por objetivo melhorar a eficiência e a eficácia do planejamento, execução e monitoramento das atividades relacionadas ao PDDE, assegurando que as ações sejam realizadas de maneira apropriada e com pleno acompanhamento



técnico. Os resultados esperados incluem a modernização dos processos de gestão financeira e administrativa, o cumprimento das diretrizes educacionais do município e a promoção de um ambiente escolar mais adequado para alunos e gestores. Tais objetivos estão em harmonia com o planejamento institucional, explicitamente referenciados no Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício de 2025, contribuindo para a continuidade dos serviços e a melhoria no desempenho educacional da região.

Em conclusão, a contratação de serviços técnicos especializados é imprescindível para enfrentar as lacunas identificadas na gestão do PDDE em Itaiçaba, garantindo a continuidade e eficácia dos serviços educacionais. Esta medida está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração e os princípios da Lei nº 14.133/2021, reafirmando o compromisso com a transparência, eficiência e atendimento ao interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação, Cultura, Desport	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda identificada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, diz respeito à necessidade de contratar serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro que englobem diagnóstico, preenchimento de dados, orientação na execução e monitoramento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ações agregadas. Essa contratação visa assegurar alto nível de precisão e eficiência no uso dos recursos, além de fornecer pareceres técnicos junto aos conselhos e unidades executoras, essenciais para a continuidade e melhoria das atividades pedagógicas e administrativas.

Os padrões mínimos de qualidade exigem que o serviço contratado seja realizado por profissionais qualificados, com experiência comprovada em gestão de programas educacionais similares, de forma a garantir o atendimento das necessidades operacionais e estratégicas identificadas. Esses padrões foram definidos conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos. A necessidade de amostras ou provas de conceito pode ser determinada, se aplicável, para assegurar que os serviços atendam plenamente às expectativas de desempenho e qualidade exigidas pela administração.

Não será adotado um catálogo eletrônico de padronização, devido à inexistência de itens compatíveis que atendam às especificidades complexas e interdependentes deste serviço especializado. As diretrizes da contratação enfatizam a vedação geral à indicação de marcas ou modelos específicos, exceto se tecnicamente justificado por



características essenciais ao serviço, em respeito ao princípio da competitividade, evitando-se qualquer percepção de direcionamento indevido.

Embora a contratação envolva serviços, a integração de critérios de sustentabilidade será considerada mediante o uso potencial de processos ou materiais que minimizem impacto ambiental e favoreçam a inovação sustentável, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O levantamento de mercado deverá priorizar fornecedores com capacidade comprovada para atender aos requisitos técnicos e operacionais definidos, avaliando a possibilidade de flexibilização justificada dos requisitos, de forma a não restringir a competição de maneira desproporcional.

Assim, os requisitos definidos são respaldados na necessidade concretamente identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão alinhados às disposições da Lei nº 14.133/2021, formando uma base técnica sólida para o levantamento de mercado e subsequente escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação dos serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará. Esse processo visa não apenas prevenir práticas antieconômicas, mas também embasar a escolha da solução contratual mais adequada, alinhada com os princípios legais de interesse público, eficiência e economicidade.

Os serviços em questão, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", envolvem a prestação de serviços especializados. Para isso, considerou-se a prestação de serviços como natureza predominante do objeto da contratação.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a pelo menos três fornecedores de serviços especializados em suporte administrativo e financeiro. As consultas revelaram uma faixa de preços competitiva, com prazos de execução variando conforme especificações técnicas e operacionais, assegurando uma visão ampla do mercado para este tipo de serviço. Consultas a registros de contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram valores compatíveis, reafirmando a viabilidade desses serviços no mercado atual. Além disso, foi realizado um levantamento em fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet, fortalecendo a base de dados com informações transparentes e atualizadas.

Identificou-se também uma tendência crescente no uso de tecnologias digitais para monitoramento e gestão de programas como o PDDE, que podem representar inovação e ganhos de eficiência na execução dos serviços contratados.

A análise comparativa determinou que a terceirização dos serviços mostra-se competitiva, considerando a natureza específica dos serviços exigidos pela Administração. A alternativa de prestação interna foi descartada devido às limitações



de recursos humanos e expertise específica disponível atualmente na estrutura do município. Os critérios técnicos, econômicos e operacionais analisados reforçam que a contratação de serviço terceirizado é a alternativa mais vantajosa.

A justificativa para a escolha da terceirização como alternativa mais vantajosa sustenta-se na capacidade de eficiência, economicidade e viabilidade operacional da solução. O custo total de propriedade é reduzido, dado que limita despesas fixas e saldo negativo em competências internas, além de permitir uma implementação rápida e alinhada aos Resultados Pretendidos. A oferta de serviços especializados no mercado garante possibilidade de rápida adaptação tecnológica e continuidade de suporte, assegurando transparência e melhorias contínuas na gestão educacional.

Recomenda-se a adoção dessa abordagem de terceirização, fundamentada nos resultados do levantamento e das fontes de dados consultadas, assegurando que a contratação se manterá competitiva, transparente e em alinhamento com o interesse público, conforme preconizado pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro. Estes serviços abrangem a realização de diagnósticos, preenchimento de dados, orientação na inserção e monitoramento da execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ações agregadas, além da elaboração de pareceres para os conselhos e unidades executoras da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia de Itaiçaba, no Ceará. A solução visa garantir a conformidade e a eficiência na aplicação dos recursos, promovendo a transparência e prestação de contas adequada, bem como melhorias nas atividades pedagógicas e administrativas.

O serviço a ser contratado inclui uma série de elementos integrados que, juntos, atendem plenamente à necessidade identificada. Isso envolve o diagnóstico preciso de processos, fornecimento de dados acurados, orientação técnica em processos de execução do PDDE e a elaboração criteriosa de pareceres técnicos. Estes elementos são fundamentais para assegurar o alinhamento dos recursos disponíveis com as diretrizes estabelecidas pelo município, garantindo que todos os objetivos educacionais sejam meticulosamente atendidos, com vistas a incrementar a qualidade do ambiente educacional.

O levantamento de mercado realizado destaca a viabilidade da solução e comprova a adequação dos serviços ao cenário atual, permitindo garantir qualidade e economicidade na execução. Desta forma, a presente solução está plenamente alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, interesse público e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente fundamentada como a alternativa mais vantajosa e apropriada para a administração pública do município, conforme evidências apresentadas no ETP.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro	9,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro	9,000	Mês	5.090,00	45.810,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 45.810,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Ao analisar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, verifica-se que a fragmentação pode não ser tecnicamente viável para o objeto em questão, que é abrangente e interdependente, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Apesar de existirem fornecedores especializados para diferentes partes do serviço, permitindo a divisão por itens e fomentando a competitividade, a análise mercadológica demonstra que a fragmentação poderia não resultar em ganhos significativos devido à natureza integrada das tarefas. A possibilidade de parcelamento, embora técnica, pode não proporcionar as vantagens desejadas, como incremento da competitividade ou ganho logístico relevante, dado o contexto operacional.

Uma execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º, pois pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. Além disso, manter a funcionalidade de um sistema único e integrado preserva a integridade técnica e limita a responsabilidade a um único fornecedor, mitigando riscos associados à fragmentação contratual e facilitando a padronização dos procedimentos.

A consolidação da execução simplifica a gestão e fiscalização, reduzindo o número de contratos a serem monitorados e a complexidade administrativa ligada ao controle de entregas descentralizadas. Isso preserva a responsabilidade técnica e aproveita melhor a capacidade institucional existente, alinhando-se aos princípios de eficiência do art. 5º.



Portanto, recomenda-se a execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de atender aos critérios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11. Essa decisão respeita o planejamento estratégico e administrativo, conforme as diretrizes do art. 40, garantindo a aderência às melhores práticas de gerenciamento contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto pelo art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade. Baseado na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta contratação encontra-se devidamente prevista no PCA, com o identificador 07403769000108-0-000001/2025 para o exercício financeiro de 2025. Tal inclusão subentende a vinculação a outros planos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo a economicidade e a competitividade, conforme os princípios enunciados nos arts. 5º e 11 da mesma legislação. Este alinhamento reafirma o compromisso com a obtenção de resultados vantajosos para a Administração Pública, garantindo a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro para o Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, incluem não somente a melhoria da eficiência nas operações da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia, mas também a garantia de conformidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. Esta contratação é fundamentada na necessidade pública identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', assegurando o correto planejamento, execução e monitoramento das atividades vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ações agregadas, conforme estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida visa reduzir significativamente os custos operacionais e aumentar a eficiência através da redução do retrabalho e da elaboração de diagnósticos mais precisos. Esta abordagem conectada à 'Solução como um Todo' resulta em uma



melhor distribuição das tarefas entre o pessoal administrativo, promovendo a racionalização das atividades e capacitação adequada. Além disso, a utilização de recursos materiais será otimizada, auxiliando na diminuição de desperdícios e na maximização da utilização de insumos essenciais, enquanto os recursos financeiros serão geridos de maneira mais estratégica, diminuindo custos unitários e aproveitando ganhos de escala, como apontado pela pesquisa de mercado e apoiando-se no princípio da competitividade delineado pelo art. 11.

Para serviços de natureza contínua, será implementado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o monitoramento dos resultados por meio de indicadores quantificáveis, tais como o percentual de economia atingido ou a redução efetiva das horas de trabalho. Este mecanismo servirá não apenas para confirmar os ganhos estimados mas também para fundamentar o relatório final da contratação, assegurando que cada real investido traga retorno significativo e contribua para o cumprimento dos objetivos institucionais alinhados ao art. 11. Quando a natureza exploratória da demanda não permitir estimativas precisas, uma justificativa técnica detalhada será apresentada para respaldar as decisões tomadas e assegurar a responsabilidade no uso dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro para o Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, deve considerar os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos descritos na Lei nº 14.133/2021. A necessidade de contratação está clara na descrição dos serviços, que incluem a realização de diagnósticos, preenchimento de dados e orientação no acompanhamento do PDDE e ações agregadas. Estas atividades, por sua natureza, requerem continuidade e padronização, aspecto que poderia favorecer a adoção do SRP, conforme previsto no art. 82 da referida lei, que destaca a repetitividade e a padronização como critérios para sua utilização.

Do ponto de vista econômico, o SRP poderia proporcionar economia de escala e redução de esforços administrativos, uma vez que permite negociações de preços pré-estabelecidos e compras compartilhadas, conforme art. 82. Tal abordagem seria vantajosa para o Município caso houvesse incerteza sobre os quantitativos exatos ou a necessidade de entregas fracionadas. Contudo, a análise do contexto operacional, baseada no levantamento de mercado e na estimativa das quantidades a serem contratadas, sugere que a demanda é consistente e previsível em relação aos serviços a serem prestados durante o período contratual, o que pode indicar que uma contratação direta ou tradicional seja igualmente vantajosa, especialmente considerando-se a segurança jurídica imediata que tais modalidades podem oferecer, de acordo com o art. 11 da lei.

Considerando o planejamento institucional e o alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA), é pertinente observar que o processo administrativo está devidamente incorporado nesse planejamento, identificando uma necessidade clara e frequente dos serviços para o exercício de 2025. Assim, embora o SRP possa ser planejado como uma opção econômica para contratações futuras, conforme art. 18, §1º, inciso V, o cenário atual aponta para uma configuração onde a contratação direta, conforme art. 75, pode ser a escolha mais eficaz para atender a demanda fixa e definida, sem comprometer a competitividade e a eficiência, princípios centrais do art. 5º.

Em conclusão, apesar das vantagens econômicas e operacionais inerentes ao SRP, a contratação direta ou uma licitação específica emerge como a solução mais **adequada** para esta situação particular, assegurando a otimização de recursos, a execução tempestiva dos serviços demandados e o pleno atendimento ao interesse público, conforme delineado nos objetivos e princípios da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha viabiliza o cumprimento efetivo dos 'Resultados Pretendidos', garantindo-se que as metas educacionais do Município sejam alcançadas com a devida celeridade e responsabilidade jurídica.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba será analisada considerando sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação, que envolve diagnósticos precisos, preenchimento de dados e orientação na execução do PDDE e ações agregadas, é crucial para a execução eficiente destas funções. A compatibilidade do objeto com a formação de consórcios será avaliada dentro do contexto apresentado, destacando se a sua execução requer somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, o que poderia tornar a participação consorciada vantajosa por possibilitar maior alavancagem de conhecimentos técnicos e recursos financeiros.

Entretanto, se a natureza do serviço contratado revela um caráter mais simples e contínuo, como o monitoramento e execução de programas de forma padronizada e no contexto de uma gestão direta com poucos riscos de fragmentação dos esforços, a inclusão de consórcios pode revelar-se **incompatível**, uma vez que o aumento na complexidade gerencial e a necessidade de uma coordenação adicional podem comprometer a eficiência e segurança na execução contratual. Examinando o levantamento de mercado e os resultados pretendidos, a simplicidade de operação por um único fornecedor pode apresentar economicidade superior, facilitando a gestão dos serviços e garantindo o alinhamento direto com as metas da administração pública local.

Os impactos potenciais da participação de consórcios, incluindo o aumento na complexidade da gestão e fiscalização dos contratos ou possíveis benefícios financeiros com uma maior capacidade de alavancagem, requerem análise cuidadosa. A legislação permite acréscimo exigido na habilitação econômico-financeira para consórcios, mas demanda responsabilidade solidária e prevenção de participações múltiplas ou isoladas (art. 15). Dada a especificidade do objeto e a exigência clara de um apoio contínuo e uniforme, a participação consorciada pode colocar em risco a segurança jurídica e a execução eficiente, contrariando princípios da isonomia entre licitantes destacados no art. 11. Desta forma, na análise presente, a vedação de consórcios demonstra-se como a opção mais **adequada**, garantindo que a contratação atenda plenamente aos resultados pretendidos, aliando eficiência, economicidade e interesse público conforme mencionado no art. 5º da lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir que as iniciativas da Administração sejam coordenadas e eficientes, evitando a duplicidade



de esforços e otimizando a utilização dos recursos públicos. Contratações correlatas referem-se àquelas cujos objetos são similares ou complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer antes ou dependem parcialmente da contratação em questão. Ao considerar tais contratações, a Administração consegue identificar oportunidades para economia de escala, promover a padronização e assegurar que as contratações atendam de maneira coesa ao interesse público, em conformidade com os princípios do planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Para o serviço técnico especializado de suporte administrativo e financeiro destinado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba, foi conduzida uma análise acerca de contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam ser correlatas. Até o momento, não foram identificadas contratações semelhantes que possam ser agrupadas ou ajustadas, o que ofereceria economia de escala ou padronização. Adicionalmente, não há necessidade de substituir ou adaptar contratos vigentes pois eles não se sobrepõem ao objeto em questão. Com base nas informações disponíveis, as especificações técnicas e os prazos definidos estão alinhados exclusivamente com a necessidade emergente identificada, sem que haja dependência direta de infraestrutura ou serviços adicionais previamente contratados.

Como resultado da análise, constatou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos requisitos ou na forma de contratação delineada para o serviço pretendido. A ausência de interfaces significativas com outras contratações permite que o processo seja conduzido de maneira autônoma, garantindo o atendimento à necessidade pública atual sem influências externas. Dessa forma, as providências a serem adotadas seguirão conforme estipulado nas seções anteriores, sem intervenção adicional, garantindo a continuidade e regularidade dos processos da Administração Municipal.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes dos serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro ao longo de seu ciclo de vida podem incluir consumo excessivo de energia e geração de resíduos, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação e nos resultados do levantamento de mercado. Tais impactos devem ser antecipados para garantir a sustentabilidade e a eficiência, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante a análise do ciclo de vida, é essencial identificar os principais impactos técnicos, como emissões de gases associadas ao uso de equipamentos eletrônicos ou ao consumo intensivo de papel. Soluções sustentáveis devem ser avaliadas, incluindo a possibilidade de adotar práticas como a utilização de insumos biodegradáveis e a implementação de logística reversa, especialmente para materiais como toners e papel, de modo a otimizar o uso de recursos. Medidas específicas como a aquisição de equipamentos com selo Procel A e a utilização de ferramentas digitais para minimizar o consumo de papel devem ser



incluídas no termo de referência, reforçando o compromisso com a sustentabilidade (art. 6º, inciso XXIII). Essas iniciativas devem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo um planejamento sustentável conforme o art. 12. O processo licitatório deve assegurar que essas medidas cumpram os objetivos de competitividade e proposta mais vantajosa para a administração, conforme disposto no art. 11. A capacidade administrativa para implementar tais medidas deve ser avaliada, planejando o licenciamento ambiental, se necessário, conforme o art. 18, §1º, inciso XII, para evitar barreiras indevidas. Conclui-se que essas medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos, promovendo sustentabilidade e eficiência ao longo do ciclo de vida dos serviços contratados, cumprindo os princípios estabelecidos no art. 5º da lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro para o monitoramento e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ações agregadas no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, é declaradamente viável e vantajosa, conforme as análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta avaliação é embasada no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo é garantir que o processo de contratação esteja alinhado com o planejamento estratégico e orçamentário do município, refletindo os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da mesma lei.

A investigação de mercado demonstrou que a contratação proposta é a solução mais eficaz para assegurar a execução adequada das atividades programadas, considerando tanto as características operacionais do contexto quanto as necessidades específicas da Secretaria de Educação. A pesquisa identificou que a solução técnica oferece a melhor relação custo-benefício, com estimativas financeiras dentro dos padrões aceitáveis e compatíveis com os valores de mercado. Assim, as estimativas de quantidades e valores apuradas estão em conformidade com as diretrizes do planejamento de contratações anuais e visam contribuir para o alcance das metas estabelecidas.

Além disso, a adequação legal e sustentável da contratação, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e com os objetivos delineados no art. 11, reforça a confiança na eficiência do processo licitatório, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A aprimoração contínua das ações pedagógicas e administrativas prevista com esta contratação destaca-se como um resultado indispensável para o cumprimento das diretrizes educacionais do município.

As considerações finais indicam que a contratação garantirá a execução fluida e substancialmente benéfica das ações planejadas, e sua fundamentação sólida oferece suporte decisivo para a aprovação do Termo de Referência, conforme orienta o art. 40. Portanto, é recomendada a continuidade do processo de contratação, pois o estudo minucioso dos riscos relacionados foi considerado e não apresenta impedimentos



significativos. Qualquer questão identificada durante o monitoramento será tratada com ações corretivas oportunas para assegurar a eficácia e a razoabilidade do contrato. Em suma, a presente análise reforça a confiança na contratação proposta como um meio prioritário para atender as necessidades públicas identificadas.

17. DA MATRIZ DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática dos serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro para o Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, será atendida através de um teste de viabilidade operacional em um ambiente controlado. Esse teste objetiva complementar a análise teórica e documental da solução proposta, reforçando a eficiência e o planejamento da contratação, conforme procedimentos padronizados e o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A simulação será conduzida com base nos elementos contratáveis identificados, englobando a prestação de serviços administrativos e financeiros, especificados nos incisos X e XI do art. 6º, e será realizada em condições operacionais que reflitam o uso real, alinhando-se aos parâmetros de desempenho descritos no inciso XIII do mesmo artigo.

O escopo do teste incluirá a execução de procedimentos de diagnóstico e preenchimento de dados, assim como a orientação na inserção e monitoramento da execução do PDDE e ações agregadas. Esta simulação será conduzida com o apoio de infraestrutura interna da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia, e contará com a participação de uma equipe técnica especializada para garantir a aplicabilidade real da solução pretendida. Indicadores de sucesso, como a precisão no diagnóstico e no preenchimento dos dados, a eficiência no monitoramento da execução, e a capacidade de orientação junto aos conselhos, serão avaliados para garantir clareza e objetividade para os licitantes e partes interessadas, conforme também requerido pelo art. 11 da Lei.

Este teste é essencial para validar a eficácia da solução em atender à necessidade identificada e vai além da simples conformidade documental, evidenciando o desempenho funcional dos serviços contratados. Ele proporcionará uma análise quantitativa e qualitativa dos procedimentos realizados, o que corrobora com os princípios de economicidade e eficiência do art. 5º, assegurando que a contratação reflita resultados que guardem coerência com a estimativa do valor previsto no art. 18, §1º. A justificativa para este teste fundamenta-se na importância de abordar critérios técnicos e operacionais, como a redução de riscos por meio de simulações em condições reais, o que promove a competitividade do processo licitatório e alinhamento eficiente do contrato, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea f.

Por fim, a realização deste teste confirma seu papel integral na garantia dos resultados pretendidos, como descrito previamente, promovendo a devida clareza e continuidade entre as etapas do processo de contratação. A prova de conceito, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e as práticas de padronização da AGU/MGI, assegura que a solução proposta não apenas cumpre seus requisitos técnicos e operacionais, mas também reforça a transparência e a segurança jurídica necessária para uma



contratação pública eficiente e eficaz.

Itaiçaba / CE, 2 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO